

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **DECRETO N° 035/2020**

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, considerando a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual do Paraná n° 4.317, de 21 de março de 2020 e o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais n° 025, 027, 028, 029 e 032 de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem tomadas pela iniciativa privada em consonância com a situação de emergência declarada no Decreto Municipal n° 021, de 17 de março de 2020 e tendo em vista a necessidade de regime de colaboração da iniciativa privada no enfrentamento da emergência de Saúde Pública, em decorrência do COVID -19:

### ***DECRETA:***

Art. 1º Quanto ao acesso aos estabelecimentos DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS em especial SUPERMERCADOS, BANCOS E LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PADARIAS, LOTÉRICAS, FARMÁCIAS, cumulativamente ao previsto nos decretos municipais e estaduais:

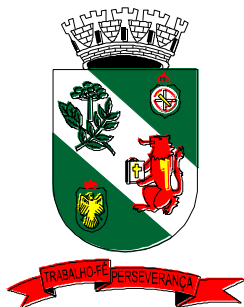
I. Fica LIMITADO o número de clientes que irão adentrar ao estabelecimento, respeitando o limite de 1(uma) pessoa a cada 25(vinte e cinco) metros quadrados, devendo haver o controle através de entrega de identificação numérica, a ser realizado por um funcionário do estabelecimento, identificado e que será a referência para os fiscais.

#### II. Ficam PROIBIDOS:

- a) O acesso de idosos (acima de 60 anos) sem máscara e luvas, as quais serão fornecidas pelo estabelecimento;
- b) O acesso a mais de um membro por família para realizar suas compras;
- c) a entrada de crianças.

#### III. Ficam OBRIGADOS:

- a) Alocar, no mínimo, um funcionário para fornecer a higienização com álcool em gel aos clientes junto a entrada do estabelecimento;
- b) Demarcar espaços com 1,5 metros, os locais que possam haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou cobrança;
- c) Manter higienização já tratada no Decreto anterior;
- d) Disponibilizar, na medida do possível, máscaras, luvas e álcool em gel para os funcionários, idosos e demais consumidores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 2º Fica CONVOCADO o Conselho Tutelar de Rio Negro para fiscalizar e impedir a entrada de crianças em Bancos, Lotéricas e Mercados em geral, mediante fiscalização presencial e em decorrência de denúncia efetuada pelos canais oficiais.

Art. 3º O descumprimento do previsto neste Decreto, será considerado infração grave, conforme disposto na Lei Municipal nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, artigo 225, com a aplicação da penalidade de multa no valor de 1.000 (um mil) unidades fiscais do município – UFM.

§1º O valor da UFM para o ano de 2020, fixado pelo Decreto Municipal nº 222, de 11 de dezembro de 2019, é de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

§2º Em caso de reincidência, o respectivo comércio será fechado com alvará suspenso.

Art. 4º As penalidades desse Decreto não inviabilizam a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior serão imputadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

*Rio Negro, 09 de abril de 2020.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**